



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1856/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10245/2021
PROTOCOLO	: 2126164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Pregão Presencial n.º 052/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão arquivísticas, com fornecimento de equipamentos, software e toda a infraestrutura, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2128/2024 – peça 15) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.